

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Processos em Curso

I. Processos anteriores a 31.12.2019:

1 – Proc. nº 376/15.5BEBJA (TAF BEJA)

Vibeiras, Soc. Comercial de Plantas SA e Mota Engil- Engenharia e Construção, SA intentaram contra o Município ação de condenação no pagamento de **573 411,72 €, acrescidos juros de mora vencidos até 30/10/2015 no valor de 77 512, 70 e vincendos** até efetivo pagamento, por, segundo invocam, terem executado trabalhos a mais no âmbito da empreitada “Requalificação Urbana do Espaço Público da Margem Norte do Rio Sado”.

O Município contestou a ação invocando que os trabalhos a mais em causa não se mostravam fundamentados e aprovados na forma legal, não foram medidos nem foram objeto de contrato adicional, e nunca foram faturados.

O Município aguarda ulteriores trâmites processuais.

Atenta a jurisprudência sobre o assunto, admito que o Município venha a ser condenado a pagar todos ou alguns trabalhos que venha a comprovar-se terem sido executados, afigurando-se-me que já não poderá ser condenado em juros de mora, já que nunca foram faturados tais trabalhos.

Estando o Município dispensado de fazer pagamento prévio da taxa de justiça, terá sempre de pagá-la a final, sendo que se vier a ser condenado terá de pagar as custas.

2- Proc. nº 377/16.6 BEBJA (TAF BEJA)

Ação proposta por Filipa Maria Vilhena Arantes Pedroso que impugna a deliberação da Câmara Municipal de 4/1/2016 que declarou a nulidade dos actos de licenciamento (2009 e 2011) de duas construções em parcela de terreno da Herdade da Comporta (actualmente lote 30 de Brejos da Carregueira).

O Município contestou a ação, aguardando os ulteriores trâmites do processo.

O valor da ação é de 30 000,01€ , mas não estão em causa quaisquer pagamentos à autora. Se a ação vier a ser julgada procedente, o Município terá de pagar as custas processuais.

3 – Proc. nº 580/16.9BEBJA (TAF BEJA)

Ação proposta por Quinta do Sossego – Soc. Agrícola, Lda. que impugna a deliberação da Câmara Municipal de 25/2/16 que declarou a nulidade dos atos de licenciamento de Parque de Campismo Rural em Brejos da Zorra – Parcela 105-A da Herdade da Comporta.

O Município contestou a ação, aguardando ulteriores trâmites processuais.

O valor da ação é de 30 000,01€ , mas não estão em causa quaisquer pagamentos à autora. Se a ação vier a ser julgada procedente, o Município terá de pagar as custas processuais.

4 - Processo nº 397/05.6TBASL (Juízo Central Cível de Setubal - Juiz 4)

Ação proposta pela Sociedade Agrícola Vale Camarinhas, S.A e Sociedade Agrícola Vale do Coito, S.A. contra João Gabriel Correia Posser de Andrade, José Luis Assis Posser de Andrade, Município de Alcácer do Sal e Sociedade Agrícola da Herdade de Palma SA, com o valor de 7.778.044,58€

É pedida a declaração de nulidade de uma doação efetuada pelas autoras ao município numa parcela de terreno com 165.482,82m² a desanexar do prédio misto registado na CRP de Alcácer do Sal sob o nº 01456/210499, Santa Maria, e a condenação do M.A.S. a restituir o referido terreno às Autoras, ou alternativamente a indemnizá-las pelo valor da parte que lhes caberia em partilha correspondente a 18.368,59m², que deverá ser nunca inferior a 55,00€ por metro quadrado, perfazendo um total de 1.010.272.45€. Pedem ainda a condenação do município a indemnizar as AA. pelas despesas e prejuízos decorrentes da "defesa dos seus direitos" em valor não determinado, mas provisoriamente fixado em 25.000,00€, e a liquidar em sede de liquidação em execução de sentença.

Caso o M.A.S viesse a perder esta ação, haverá ainda a considerar o pagamento de custas e custas de parte.

5 - Processo nº161/13.9BEBJA (TAF BEJA)

Ação proposta pelo Ministério Público contra o MAS, Herdade da Comporta - Actividades Agro-Silvícolas e Turísticas SA e Ana Filipa Pinheiro Espírito Santo Silva, de valor de 30.000,01€, na qual pede a declaração de nulidade do despacho do vereador Jerónimo Matias, da Câmara Municipal e, bem assim, todos os atos subsequentes dele dependente que permitiram a construção no âmbito do processo de

licenciamento n.º 27/2002 e, ainda, que seja ordenada a reposição do terreno no estado em que se encontrava.

Encontra-se finda a fase de articulados e foi dispensada a realização de audiência de julgamento. O processo aguarda assim apenas a prolação de sentença.

É um processo que não acarretará responsabilidades financeiras diretas para o município, com a natural exceção das custas no caso de se perder a ação.

6 – Proc. nº 3151/12.5BELSB (TAC LISBOA)

Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa contra uma série de entidades públicas relativa à omissão de pagamento dos subsídios de férias e natal no ano de 2012 na sequência da norma do orçamento de estado para 2012 que mandou suspender tais pagamentos. Caso o MAS perdesse a ação, o que me parece altamente improvável, poderá vir a ter de pagar os subsídios de natal e férias respeitante ao ano de 2012 aos associados do SPGL que eventualmente tenha ao seu serviço.

Encontra-se finda a fase de articulados e foi dispensada a realização de audiência de julgamento. O processo aguarda assim apenas a prolação de sentença.

7 – Proc. nº 1803/19.8BEBJA (TAF BEJA)

Trata-se de ação de impugnação do ato administrativo que aplicou uma sanção disciplinar ao trabalhador Francisco Carolo Ramos. Caso o impugnante obtivesse vencimento, tal acarretaria a obrigação para o município de reembolsar ao trabalhador a remuneração correspondente aos 60 dias em que esteve suspenso de funções (2170,39€). É ainda pedida uma indemnização por danos não patrimoniais no valor de 10.000€.

O processo encontra-se em fase de articulados.

8 – Proc. nº 2036/19.9BEBJA (TAF Beja)

Trata-se de ação proposta pela sociedade CAPITAL IN TIME, LDA. impugnando ato administrativo que indeferiu um processo de licenciamento de construção. Não estão em causa responsabilidades financeiras do município à exceção das custas e custas de parte em que poderá vir a incorrer caso não obtenha vencimento na ação.

O processo encontra-se em fase de articulados.

Processos posteriores a 01.01.2020:

Proc. nº 12/20.8BEBJA (TAF Beja)

Ação proposta pela trabalhadora Maria José dos Reis Mira da Costa Lopes contra o Município na qual impugna o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 20.05.2019 que homologou a avaliação da autora para o biénio 2017/2018 no âmbito do SIADAP 3.

Por se afigurar que assiste razão à trabalhadora/autora, foi decidido proceder à revogação administrativa do ato impugnado.

A revisão da avaliação da trabalhadora poderá acarretar o seu reposicionamento remuneratório com efeitos retroativos.

O advogado,



Pedro F. Lopes
ADVOGADO
C.P. 52736L NIF: 247 176 583
R. Luciano Cordeiro Nº 89 - 1
1150 - 213 Lisboa
pedroflopes-52736l@adv.oa.pt
Tel.: 21 314 26 54 / Fax: 21 315 89 13